

# CONECTA



# FADE

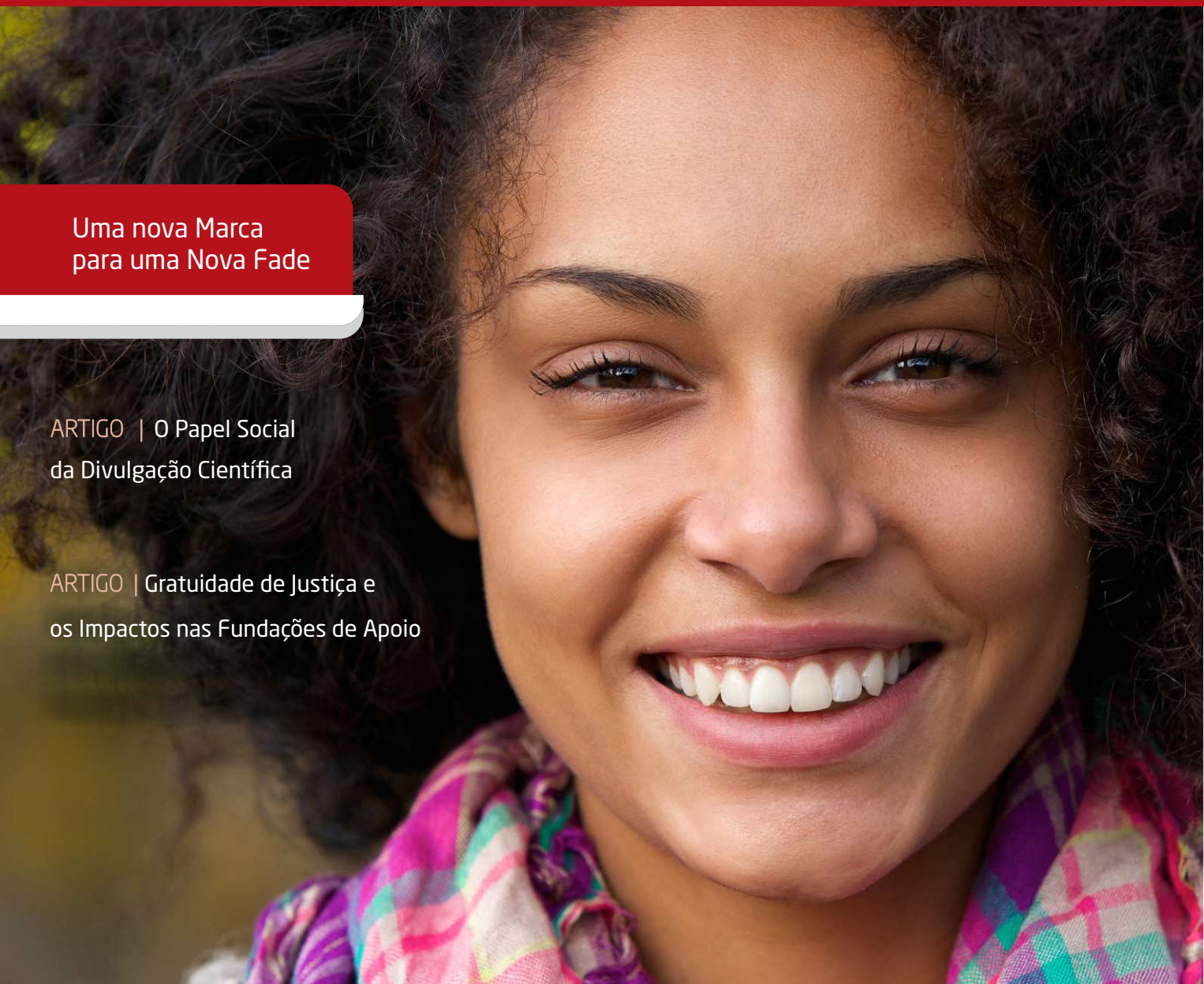
---

U F P E

Uma nova Marca  
para uma Nova Fade

ARTIGO | O Papel Social  
da Divulgação Científica

ARTIGO | Gratuidade de Justiça e  
os Impactos nas Fundações de Apoio



# Editorial

Com 37 anos de existência atuando no apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação da UFPE, a Fade-UFPE foi criada em 1981 por um grupo de professores que idealizava a fundação junto com o Reitor da época e contribuíram com trabalho voluntário para criar uma estrutura que pudesse dar suporte administrativo ao desenvolvimento de projetos da UFPE. O papel das fundações de apoio hoje é reconhecido no âmbito do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação que é integrado por agências de fomento, instituições financiadoras, públicas ou privadas e as ICTs (Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação). A sua atuação é fundamental para que o capital intelectual dos pesquisadores dessas ICTs seja liberado das tarefas administrativas e financeiras relativas aos projetos. A Fade-UFPE é uma instituição consolidada e madura, com destaque Nacional pela sua atuação e modelo de gestão, além da existência de uma Política de Comunicação, ponto importante para o relacionamento com os pesquisadores, financiadores e público externo. Tomando a comunicação como um elemento chave para o bom cumprimento de sua missão, a Fade-UFPE inova sua atuação com o lançamento da Revista Conecta, destinada a divulgar informações relativas às fundações de apoio de uma maneira geral, bem como informações acerca dos projetos apoiados, além de artigos de opinião de pesquisadores da UFPE. Com essa iniciativa, a Fade-UFPE quer imprimir ainda mais a marca de um dos agentes de ligação da UFPE com a sociedade. Que tenhamos êxito em mais essa iniciativa.

## **Professora Suzana Gico Montenegro**

Secretária Executiva da Fade UFPE

---

A revista Conecta é uma publicação digital da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE e os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.

Envie o seu artigo para o e-mail [comunicacao@fade.org.br](mailto:comunicacao@fade.org.br). Todas as solicitações serão avaliadas pelo Conselho Editorial. As normas para a publicação e modelo de carta de anuência estão no site [www.fade.org.br/normasrevistaconecta](http://www.fade.org.br/normasrevistaconecta)

## Fade - UFPE

### CONSELHO EDITORIAL

Maurício Assuero  
Rosali Albuquerque  
Thaís Mendonça

### SECRETÁRIA EXECUTIVA

Suzana Montenegro

### COORDENADOR EXECUTIVO

Paulo Guedes

### PROJETO EDITORIAL

Tanúzia Vieira

### PROJETO GRÁFICO

Luciana Polari

### REDAÇÃO E REVISÃO

Tanúzia Vieira  
Letícia Fernanda Lima

### COLABORAÇÃO

Maria Tereza Antunes



R. Acdo. Hélio Ramos, 336 - Várzea, Recife/PE,

CEP 50740-530

F: +55 81 2126-4646

E-MAIL: [comunicacao@fade.org.br](mailto:comunicacao@fade.org.br)

[www.fade.org.br](http://www.fade.org.br)



Rua Setúbal, 1432, Recife/PE

CEP 51030-010

F. +55 9 86627063

[contato@consulthipe.com.br](mailto:contato@consulthipe.com.br)

[www.consulthipe.com.br](http://www.consulthipe.com.br)

# Conteúdo

---

5

Uma nova  
Marca para  
uma Nova Fade



6

O Papel Social  
da Divulgação Científica

15

Gratuidade de Justiça e  
os Impactos nas  
Fundações de Apoio



25

Encontros Temáticos



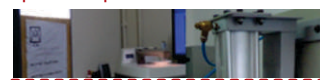
26

Notícias 2018



31

Laboratórios da UFPE com projetos  
apoiados pela Fade-UFPE



# Uma nova Marca para uma Nova Fade



O maior patrimônio de uma empresa é a sua marca e a sua imagem institucional. É o que alguns especialistas chamam de “ativos imateriais” e que contribuem para a construção de uma comunicação social ética e responsável, ao promover e sustentar valores e preservar a imagem construída e consolidada ao longo de 37 anos. Assim, torna-se imprescindível manter-se atual e compatível com a qualidade dos produtos e serviços ofertados, a partir da modernização e renovação da sua Identidade Visual. Essa renovação tem como objetivos dar maior visibilidade à marca e possibilitar a sua utilização em diferentes meios de comunicação, bem como preservar a imagem institucional construída e consolidada alinhando tradição e inovação, valores presentes nas suas atividades.

A nova marca da Fade-UFPE é marcante e está associada a valores positivos, tais como equilíbrio e movimento, além de expressar o espírito de integração presente hoje nas relações da empresa com os seus públicos. Mais que um símbolo gráfico, a nova marca sintetiza e expressa o conceito e a imagem da Fundação para os seus diversos públicos. Ela é o nosso cartão de visita, expressão

maior da identidade corporativa. A sigla FADÉ/UFPE foi substituída por Fade-UFPE. Ela foi corrigida para atender a uma norma gramatical. A barra oblíqua (que indica disjunção e exclusão) foi substituída por um sinal gráfico complementar de união semântica – o hífen. A ideia é de união entre a Fundação e a UFPE e não de separação, exclusão. Outra ação que reforça o conceito de uma nova Fundação foi o desenvolvimento de um novo site e a criação da página oficial no Facebook, inaugurando nossa entrada nas redes sociais como estratégia para a consolidação da marca atual. O novo layout, arrojado e moderno, é compatível com as demandas atuais, além de ser funcional o suficiente para se tornar cada vez mais acessado não só pelo público externo, mas também pelos colaboradores. Comunicação, rapidez e dinamicidade são nossas palavras-chave.

O novo site, para além do layout, a diagramação, a ordem dos conteúdos e os destaques e assuntos por página também foram transformados. O intuito é que o site se renove cada vez mais, visando sempre facilitar e dinamizar a vida de quem trabalha com a Fade-UFPE.

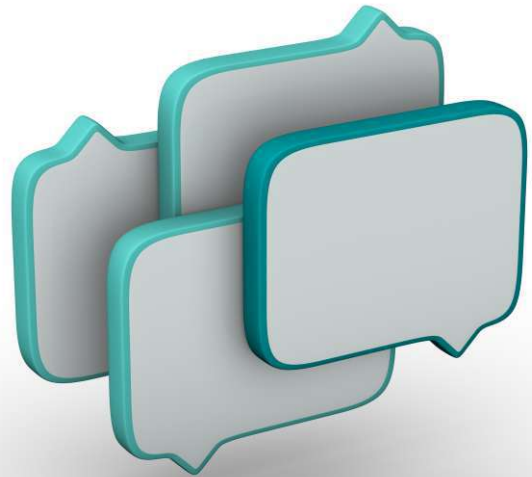
# O Papel Social da Divulgação Científica

**Isaltina Maria de Azevedo Mello Gomes**

Doutora em Linguística.

Professora do departamento de Comunicação Social e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPE.

Afirma Maraschin (1982) que o progresso científico no século XX foi proporcionalmente maior do que a soma de todas as aquisições da inteligência humana, desde os primórdios da humanidade. Não se pode negar que tanto o conhecimento intuitivo, desenvolvido da Pré-história aos dias atuais, quanto o conhecimento científico e tecnológico contribuíram para que hoje a humanidade disponha de recursos antes inimagináveis. O homem espera que os cientistas possibilitem a melhoria da qualidade de vida no planeta. Para tanto, torna-se necessário não apenas investigar, explorar, experimentar, compreender, descobrir, mas também utilizar o saber científico como instrumento para alcançar o bem-estar social. Nesse contexto, também é essencial que as informações sobre ciência e tecnologia sejam divulgadas, o que possibilita transformar esse saber especializado em bem comum. A divulgação científica desempenha, então, uma



importante função social, pois contribui para diminuir o fosso existente entre o homem comum e a elite científica e tecnológica.

Na opinião de Bizzo (1998), com os avanços científicos e tecnológicos do mundo atual, o cidadão comum se depara, cotidianamente, com situações que requerem conhecimentos sofisticados e a falta desses conhecimentos pode trazer consequências muito mais graves do que tempos atrás. O homem contemporâneo não apenas quer, ele necessita obter explicações sobre tudo aquilo que em algum momento possa influenciar sua vida, ou fazer parte dela. Espera-se que essas explicações abordem não somente as vantagens, mas também os prejuízos que os avanços científicos e tecnológicos podem acarretar.

Segundo Sanches (1998), a sociedade atual está muito mais preocupada com as consequências do mau uso da ciência e da tecnologia do que em usufruir suas benesses e

suas virtudes. “A degradação ambiental, a clonagem e a invasão da vida privada pelos computadores são apenas exemplos dos questionamentos mais comuns impostos pela sociedade [...]” (Sanches,1998:7).

A demanda do público pelo saber científico talvez seja o principal elo entre as atividades científica e jornalística, que utilizam metodologias diferentes e apresentam produtos distintos. Mas, quais os pontos de convergência e divergência entre esses dois tipos de atividade, quando cientistas e jornalistas estão voltados para a divulgação de informações científicas e tecnológicas? Antes de seguir, é necessário esclarecer o sentido da expressão 'divulgação científica'. Para tanto, relacionamos esse conceito a outros correlatos: 'difusão científica', 'disseminação científica' e 'jornalismo científico', pois tais expressões são usadas indiscriminadamente e podem causar alguma confusão conceitual.

De acordo com Bueno (1984:12-13), “[...] cada um desses conceitos assume contornos próprios, ainda que se articulem num terreno comum: processos, estratégias, técnicas e mecanismos de veiculação de fatos e de informações que se situam no universo da ciência e da tecnologia”. Para o autor, existe entre esses conceitos uma relação de complementaridade, ou seja, “cada qual mantém com os demais uma relação estreita de gênero-espécie” (p.13). Bueno também ressalta a dificuldade de se delimitar

esses conceitos, observando que a bibliografia brasileira e a internacional estão orientadas antes para aspectos técnicos operacionais do que para a dimensão taxionômica.

Dentre os poucos autores que compartilham da mesma preocupação, destaca-se Pasquali (apud Bueno,1984), um dos primeiros a distinguir esses conceitos. Na visão de Pasquali, a difusão e a divulgação têm em mira um público universal, enquanto a disseminação objetiva exclusivamente o contato entre especialistas. Ou seja, a disseminação científica refere-se à transferência de mensagens elaboradas em linguagem especializada a receptores seletos e restritos, ao passo que a difusão e a divulgação científicas têm um público formado tanto por especialistas quanto por não especialistas e, por isso mesmo, as mensagens são elaboradas em uma linguagem de fácil compreensão.

Bueno (1984), por sua vez, atribui à difusão científica um caráter abrangente, entendendo-a como todo e qualquer processo ou recurso utilizado para a veiculação de informações científicas e tecnológicas, envolvendo, inclusive, os demais conceitos. A extensão do conceito permite abranger os periódicos especializados, os bancos de dados, os sistemas de informação acoplados aos institutos e centros de pesquisa, os serviços de alerta das bibliotecas, as reuniões científicas (congressos, simpósios, seminários), as seções especializadas das publicações de



caráter geral, as páginas de ciência e tecnologia dos jornais e revistas, os programas de rádio e televisão dedicados à ciência e tecnologia, o cinema dito científico e até os chamados colégios invisíveis (Bueno, 1984:14-15).

Ainda na perspectiva de Bueno (1984), pode haver duas formas de disseminação: a intrapares e a extrapares. A primeira seria a “[...] circulação de informações científicas e tecnológicas entre especialistas de uma área ou de áreas conexas, tendo como características o público especializado, o conteúdo específico e o código fechado” (p.16). Os periódicos científicos seriam, por exemplo, um caso de disseminação intrapares. Na disseminação extrapares estariam incluídos os casos em que são disseminadas informações especializadas para públicos também especializados, mas em outro domínio específico. “É o caso de um curso de especialização em homeopatia endereçado a médicos alopatas, ou de energia alternativa voltado para geólogos, físicos, químicos ou engenheiros” (p.18).

Como se pode perceber, Bueno (1984) discorda de Pasquali em relação ao conceito de difusão

científica, pois o entende como um hiperônimo que incorpora a disseminação científica (difusão para especialistas) e a divulgação científica (difusão para o público em geral), ao passo que Pasquali vê difusão como sinônimo de divulgação. No que se refere às características gerais da disseminação e da divulgação, esses dois autores têm posições semelhantes. Ambos tomam a “linguagem” e o “público-alvo” como parâmetros básicos para suas conceituações sobre disseminação científica: [a disseminação científica] objetiva exclusivamente o contato entre especialistas (Pasquali apud Bueno, 1984:13). [a disseminação científica] pressupõe a transferência de informações científicas e tecnológicas, transcritas em códigos especializados, a um público seletivo, formado por especialistas (Bueno, 1984:15-16).

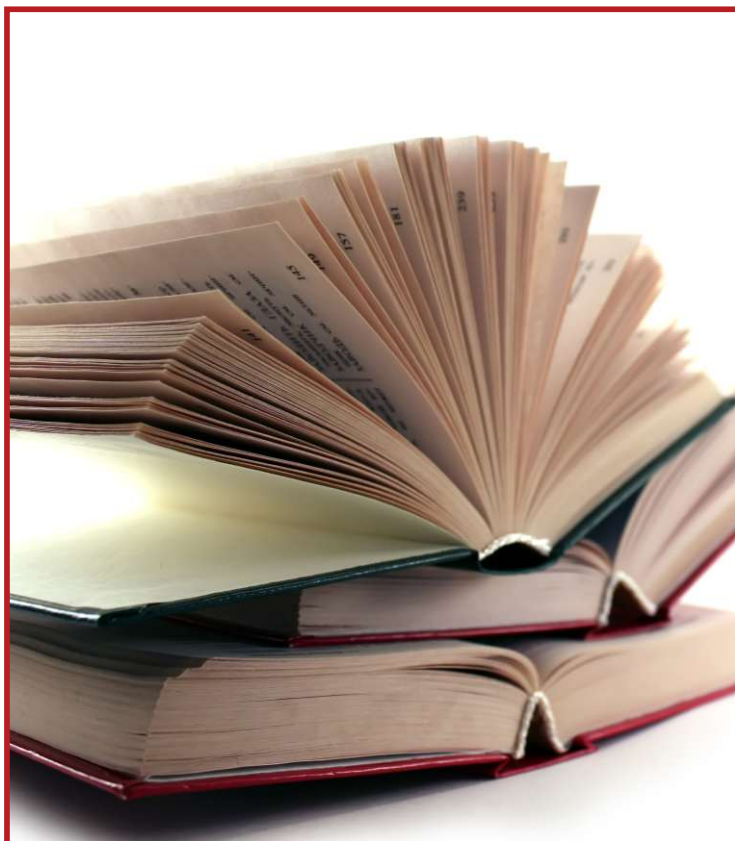
As opiniões coincidentes de Pasquali e Bueno se repetem em relação ao conceito de divulgação científica: [a divulgação científica é o] envio de mensagens elaboradas, mediante recodificação de linguagens críticas a linguagens omnicompreensíveis, à totalidade do público receptor disponível.

(Pasquali apud Bueno, 1984:18). [a divulgação científica] pressupõe um processo de recodificação, isto é, a transposição de uma linguagem especializada para uma linguagem não especializada, com o objetivo de tornar o conteúdo acessível a uma vasta audiência (Bueno, 1984:19).

Ao que parece, quando os especialistas em comunicação destacam o papel do público-alvo e, em consequência, da natureza da linguagem na conceituação de divulgação científica e dos correlatos difusão científica, disseminação científica e jornalismo científico, estão reconhecendo a função de codenunciador do destinatário (o público-alvo), que interfere na produção do discurso a ele dirigido e, portanto, na linguagem utilizada. Neste trabalho, adotaremos a classificação de Bueno (1984). Assim, o termo “divulgação científica” deve ser entendido como a difusão de informações científicas e tecnológicas para o público em geral (especialistas e não especialistas).

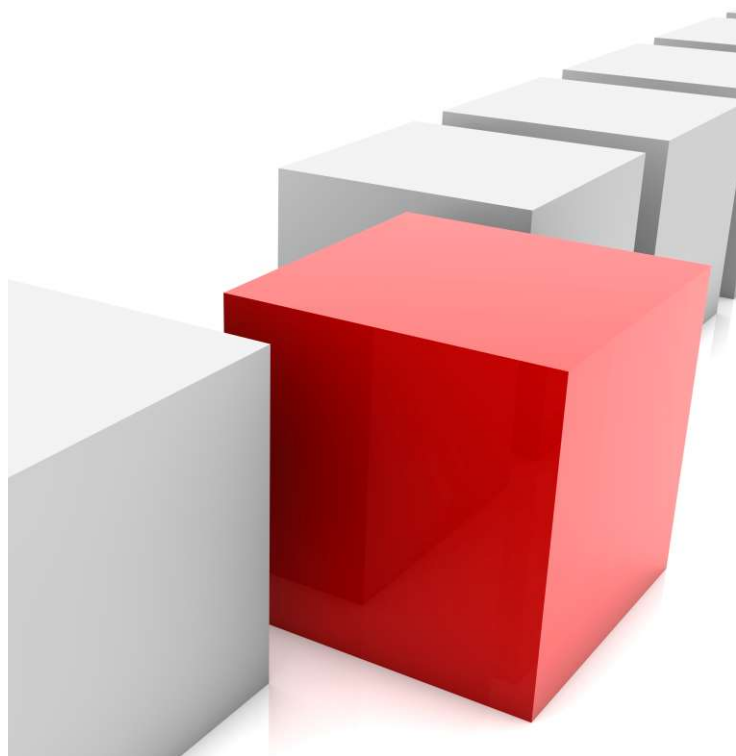
Encerrada a primeira parte dessa discussão conceitual, resta outra preocupação, relacionada à imprecisão no uso dos conceitos 'divulgação científica' e 'jornalismo científico'. O entendimento do primeiro, por exemplo, é geralmente reduzido, sendo usado como sinônimo de veiculação de informações de ciência e tecnologia pela imprensa.

No entanto, parece claro que a divulgação científica deve ser entendida como algo muito mais amplo e que o jornalismo científico constitui apenas uma das formas utilizadas para se divulgar informações sobre ciência e tecnologia, como explica Bueno (1984:19): é importante frisar que a divulgação científica não se restringe só ao campo da imprensa. Inclui os jornais e revistas, mas também os livros didáticos, as aulas de ciências do 2º grau, os cursos de extensão para não especialistas, as histórias em quadrinhos, os suplementos infantis, muitos dos folhetins utilizados na prática de extensão rural ou em campanhas de educação voltadas, por exemplo, para as áreas de higiene e saúde, os fascículos produzidos pelas grandes editoras, documentários, programas especiais de rádio e televisão etc.



A nosso ver, entretanto, não se pode descartar a possibilidade de materiais de divulgação científica, como as revistas especializadas em ciência, serem utilizados como recursos paradidáticos. Tem-se, então, que na divulgação científica feita por não especialistas inclui-se o jornalismo científico, conceituado por Bueno (1984:22) como: [...] um processo social que se articula a partir da relação (periódica/oportuna) entre organizações formais (editoras/emissoras) e a coletividade (públicos/ receptores), através de canais de difusão (jornal/ revista/ rádio/ televisão/ cinema) que asseguram a transmissão de informações (atuais) de natureza científica e tecnológica em função de interesses e expectativas (universos culturais ou ideológicos).

A propósito do termo 'jornalismo científico', Calvo Hernando (1992) observa que quem se depara pela primeira vez com a expressão pode interpretá-la como o nome de uma disciplina que estuda o jornalismo como ciência ou como um conjunto de tecnologias que têm como objetivo final a informação. Apesar de reconhecê-la como equivocada, esse autor diz que já não se pode trocá-la, pois é aceita e adotada por organismos internacionais como a ONU (Organização das Nações Unidas), a OEA (Organização dos Estados Americanos), a Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e associações profissionais. E, segundo Calvo Hernando (1992: 22-23), mesmo que pudesse trocá-la, não seria



fácil encontrar outro termo que encerrasse o significado pretendido.

Outro ponto merece ser esclarecido: ao contrário do que propõe Calvo Hernando (1992), não são os veículos por meio dos quais são transmitidas as mensagens que vão imprimir o caráter jornalístico da informação de ciência e tecnologia. Se assim fosse, teríamos que considerar os artigos de cientistas publicados na revista *Ciência Hoje*, por exemplo, como textos jornalísticos, o que seria absurdo.

Esse entendimento tem o respaldo de Melo, J. (1983:24), quando procura esclarecer a confusão que se instala entre o jornalismo e os canais através dos quais essa atividade de comunicação coletiva se manifesta.

Para o autor, o jornal, assim como a revista, o rádio e a televisão, constitui instrumento indispensável para o exercício do Jornalismo, mas não exclusivamente. É possível encontrar um jornal que contenha apenas matérias jornalísticas. Mas é possível também encontrar jornais que só contenham anúncios (propaganda) e nenhuma matéria vinculada ao universo de informação da atualidade. Logo, o Jornalismo articula-se necessariamente aos veículos que tornam públicas suas mensagens, sem que isso signifique dizer que todas as mensagens ali contidas são de natureza jornalística.

Tudo o que foi exposto neste tópico leva a uma percepção clara do quadro conceitual em que se insere a divulgação científica. Assim, a difusão científica figura como um gênero que comporta as espécies disseminação científica e divulgação científica, subdividida em divulgação científica feita por especialistas e, por não especialistas. Em linguagem esquemática:

Burkett (1990[1929]) situa no início do século XVI o surgimento da difusão científica. Na época, a tradição oral era vital para a comunicação de assuntos científicos, pois os cientistas tinham suas atividades censuradas pela igreja e pelo estado. Só no século XVII, quando floresceram as primeiras sociedades científicas, essa comunicação passou a ser feita por meio da escrita, inicialmente através de cartas, monografias e livros em latim e depois em periódicos científicos. Em março de 1665, foi publicado o periódico inglês *Philosophical Transactions*, da Royal Society for the Improvement of Natural Knowledge. A partir daí, outras sociedades científicas passaram a ter suas publicações, fato que ajudou a fortalecer as pesquisas científicas na Europa e nos Estados Unidos.

Embora no século XVII periódicos como *Gazette de France* (1631) e *Journal des Scavants* (1664) publicassem textos sobre temas científicos, a divulgação sistemática pela imprensa de assuntos sobre ciência só veio a ocorrer no século XIX.

Figura 1 – Quadro Conceitual



Mesmo assim, limitava-se a publicar na íntegra, ou reescrever artigos dos periódicos científicos. Nem as grandes invenções daquele século, como o barco a vapor, a locomotiva a vapor, o telégrafo, o telefone, a tração mecânica, a eletroquímica e o eletromagnetismo, motivaram grandes coberturas na imprensa da época (Burkett, 1990[1929]). Quando começaram a dedicar mais espaço à ciência, no final daquele século, os veículos de comunicação abusavam do sensacionalismo e transformavam a ciência em pseudociência. Os excessos cometidos por alguns jornais deixavam em estado de alerta os cientistas.

Talvez devido aos exageros cometidos pela imprensa em relação à ciência, Calvo Hernando (1990) considera que o nascimento do jornalismo científico só tenha ocorrido na segunda década do século XX e se difundiu rapidamente como consequência da popularização da imprensa escrita e da explosão técnico-científica. O período entre guerras também contribuiu para aumentar o interesse do público pelas descobertas científicas. De acordo com Burkett (1990[1929]), o desenvolvimento das armas utilizadas nas I e II Guerras Mundiais chamou a atenção da imprensa para as descobertas científicas.

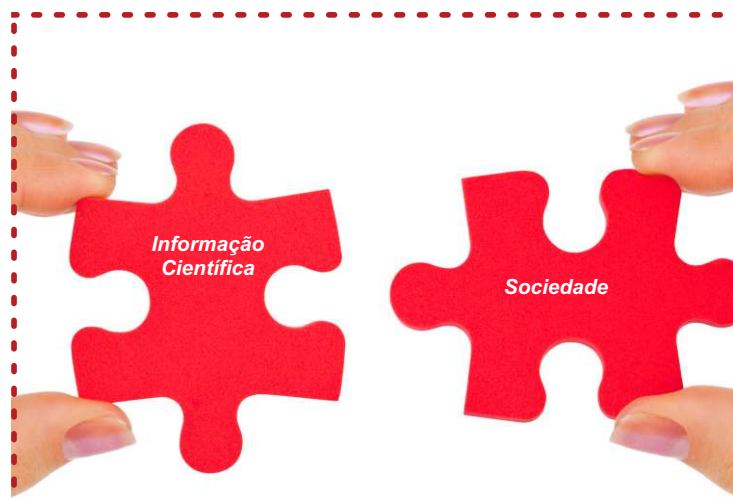
No período entre guerras, várias empresas jornalísticas colocaram profissionais voltados em tempo integral para assuntos científicos. Foi o caso do The New York Times, do Herald Tribune, da Scripps-Howard Newspapers, da United

Press, do Science News e da Associated Press.

Com o tempo, os jornalistas especializados em temas científicos sentiram a necessidade de se organizarem em associações para defenderem seus interesses, entre os quais sensibilizar os cientistas e proprietários de veículos de comunicação da importância da informação científica para o desenvolvimento e bem-estar dos países.

Assim foi criada, em 1934, a National Association of Science Writers (NASW).

Atualmente, são várias as associações que reúnem jornalistas científicos, como a Associação Brasileira de Jornalismo Científico; a Associação Ibero americana de Jornalismo Científico; a União Européia de Associações de Jornalismo Científico, constituída por associações nacionais de países europeus; e a Associação Internacional de Escritores de Ciência. O surgimento da imprensa especializada em ciência possibilitou que um público mais amplo tivesse acesso a informações antes restritas a cientistas e seus pares.



Ao transmitir de maneira simples novas ideias, conceitos e técnicas aos quais o grande público dificilmente teria acesso, o jornalismo científico se transformou em instrumento fundamental para a existência de uma sociedade mais democrática. Prenafeta (apud Brasil, 1989:16) sugere que o jornalista deve estimular, orientar e conseguir apoio para colocar o público diante da grandeza da ciência, o que o levaria a participar não apenas “com os olhos e ouvidos, mas também com sua inteligência e talento criador”.

Em entrevista à revista *Ciência Hoje* (Vieira, 1992:45), Roald Hoffmann – prêmio Nobel de química de 1981 – observa que os cientistas têm uma boa razão para disseminar o conhecimento científico: “quando as pessoas adquirem algum conhecimento científico, podem compreender melhor as decisões, o que é fundamental numa sociedade democrática. Caso contrário, poderão se tornar vítimas de demagogos e especialistas”. Anteriormente, Kneller (1980: 268) também havia ressaltado a importância da divulgação da ciência e da tecnologia ao afirmar que “Devemos comunicar os resultados dos estudos sobre as consequências reais e potenciais da tecnologia ao público mais vasto possível e em termos facilmente entendidos pelo cidadão comum. As descobertas importantes devem ser analisadas

e discutidas em termos críticos através de todos os meios disponíveis de comunicação. Se quisermos que a tecnologia seja usada criativamente para o benefício da humanidade como um todo, precisaremos de um público esclarecido e apto a avaliá-la imparcialmente .... algo que não temos atualmente.”

Ainda sobre a importância da divulgação científica, Vieira (1998:12) afirma que é uma forma de prestar contas à sociedade, mostrando como e onde as verbas públicas são usadas, pois, em geral “essa prestação de contas se limita a relatórios financeiros ou de atividade que, comumente, acabam engavetados em órgãos financiadores”.

É certo que um especialista em determinada área domina melhor do que os jornalistas assuntos de seu campo de atuação. Mas, exatamente por conhecer muito bem o jargão, os métodos e as técnicas, até que ponto ele consegue selecionar informações que interessem ao leitor não-especialista, ou se preocupa com a “tradução” da linguagem? Impõe-se, então, distinguir 'saber ciência' de 'saber comunicar essa ciência'. Qual a competência explicativa da maioria dos cientistas para comunicar sua ciência a leigos? Especialmente sedutor, o tema costuma acirrar debates em encontros que reúnem jornalistas científicos e pesquisadores.



É importante termos claro que saber ciência não implica saber comunicar essa ciência. Por falta de preparo ou de treinamento, há diversas lacunas na formação de cientistas e de jornalistas, impedindo que as informações sobre a ciência e a tecnologia cheguem com clareza aos leitores.

Os contínuos e cada vez mais rápidos avanços nas diversas áreas da C&T encontram espaço certo não apenas na imprensa especializada. Contudo, nem todos os jornalistas ou cientistas têm competência para informar, explicar ou opinar sobre assuntos de ciência e de tecnologia para um público leigo. Uma formação específica em divulgação científica é necessária não só para jornalistas científicos, mas também – talvez principalmente – para cientistas divulgadores. Esperamos que este artigo sirva como orientação, útil a cientistas, jornalistas, estudantes de jornalismo e quem mais se interessar pela divulgação de C&T. Acreditamos que as deficiências, as virtudes, enfim, as características que observamos em textos de jornalistas ou de cientistas poderão ajudar aqueles que lidam com a ciência e com a divulgação científica a aperfeiçoar a competência comunicativa nessa área.

## REFERÊNCIAS

- BIZZO, N. 1998. O Dever de Divulgar o Conhecimento. *Jornal da Ciência*. 396:12.
- BUENO, W. da C. 1984. *Jornalismo Científico no Brasil: os compromissos de uma prática dependente*. Tese de Doutorado Eca/USP 365p.
- BURKETT, W. 1990[1929]. *Jornalismo Científico: como escrever sobre ciência, medicina e alta tecnologia para os meios de comunicação*. Rio de Janeiro, Forense Universitária.
- BRASIL, Ministério da Ciência e Tecnologia. 1997. *CNPq - Manual do Usuário*. Brasília.
- BRASIL, Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia. 1989. *Guia Prático para Camelôs e Bailarinas: debate sobre Jornalismo Científico*. Brasília.
- CALVO HERNANDO, M. 1992. *Periodismo Científico*. Madrid, Editorial Paraninfo.
- KNELLER, G. F. 1980. *A Ciência como Atividade Humana*. Rio de Janeiro, São Paulo, Zahar/Edusp.
- MARASCHIN, J. C. 1982. Quem Tem Medo da Tecnologia? *Comunicação e Sociedade: Revista Semestral de Estudos em Comunicação*. 07:05-07.
- MELO, J. M. 1983. *Gêneros Opinativos no Jornalismo Brasileiro*. São Paulo, Eca/USP tese de livre docência 241 p.
- SANCHES, C. A. 1998. Onde Está o Método Científico? *Mídia Fórum*. 8:7
- VIEIRA, C. L. 1992. A Responsabilidade de Divulgar Ciência. *Ciência Hoje*. 82:45.

# Gratuidade de Justiça e os Impactos nas Fundações de Apoio

*Rafael F. de Holanda da Paz (\*)*

(\*) Advogado da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco; Sócio Diretor do Holanda & Paz Consultoria Jurídica; Graduado em Direito pela Uninassau; Pós Graduado em Processo Civil pela UFPE; Pós Graduado em Direito Constitucional pela Faculdade Damásio de Jesus; Formação extensiva em contratos pela Universidade de Harvard/USA; Coautor dos volumes I, II, III e IV da obra "Estudos Contemporâneos Sobre o Novo CPC".

O Novo Código de Processo Civil (NCPC) trouxe diversas e importantes inovações e, dentre todas, uma certamente foi celebrada entre os operadores do direito, especificamente aqueles que lidam com o terceiro setor, pois, promoveu o legislador ao disciplinar a concessão dos benefícios da justiça gratuita no corpo do novo codex, revogando inclusive alguns dispositivos da Lei 1.060/50 e, com isso, procura dar mais efetividade à questão da gratuidade processual e, sem dúvida, ampliar o alcance desse benefício.

A importância se dá em razão do fato de que muitos magistrados ainda determinavam o pagamento de custas e taxas judiciárias às instituições que não possuíam finalidade lucrativa, simplesmente em razão de sua personalidade jurídica, o que inviabilizava que as mesmas procurassem o Judiciário para dirimir suas questões e problemas. Certamente, um grande equívoco, pois, tais instituições trabalham por meio de compensação financeira, ou seja, o que acumulam em termos de valores, obrigatoriamente deverá ser utilizado em sua finalidade natural.



Então, atribuir a estes custos divergentes de sua natureza traria, como consequência, a diminuição de investimento na finalidade destas instituições para suprir o pagamento dos valores

de custas e taxas, inviabilizando assim, o pleno sustento e andamento de suas atividades. Importante ressaltar que a gratuidade de Justiça tem por objetivo efetivar princípios constitucionais de extrema relevância, tais como igualdade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e, notadamente, o acesso à Justiça, que vai além de mero acesso à jurisdição e não pode ser encarado de outra forma senão como direito individual inerente ao homem e que se situa no mesmo patamar do direito à liberdade, à vida, à propriedade, à livre expressão, dentre outros. Desta maneira, a efetivação do acesso à Justiça por meio da gratuidade da Justiça direcionada aos que comprovarem insuficiência de recursos é prerrogativa essencial dos modernos estados democráticos de direito, seja o beneficiário pessoa física ou jurídica.

Entendo que é da maior importância o fato da gratuidade de justiça ser tratada no novo código de processo civil. Vale lembrar, que o CPC/73 era omissivo quanto à matéria que era regulada exclusivamente pela Lei 1.060/50. Deste modo, é importante deixar desde logo registrado que o NCPC acaba, por assim dizer, com a possibilidade de alguns

magistrados negarem tal benefício confundindo o que seja gratuidade de justiça com assistência judiciária gratuita, fato comumente ocorrente por cômoda ignorância do real significado dos dois institutos. Perceba-se que o NCPC, ao tratar do tema, o faz de maneira adequada, denominando-o de "gratuidade de justiça", afastando qualquer possibilidade de confusão que se possa fazer com a "assistência judiciária gratuita".

Cumpra esclarecer que "assistência judiciária gratuita" (CF, art. 5º, LXXIV), é um instituto de direito administrativo, posto à disposição do hipossuficiente como condição primeira para seu ingresso no judiciário, quando então lhe é fornecido, além das isenções de custas e atos processuais, também o defensor público. Já a "gratuidade de justiça" possui menor abrangência, pois é um instrumento eminente processual que pode ser solicitado ao juiz da causa tanto no momento inaugural da ação quanto no curso da mesma, significando dizer que a dispensa das despesas processuais é provisória e condicionada à manutenção do estado de pobreza do postulante, seja esta pessoa física ou jurídica, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Não é de hoje que venho me manifestando sobre a necessidade de melhor disciplinamento deste importante instituto tendo em vista a tendência

atual da maioria dos magistrados, especialmente de primeiro grau, em negar tal benefício aos requerentes, escudando-se muitas vezes em argumentos sem nenhum fundamento legal e qualquer razão fática. O doutrinador e professor Gabriel de Rezende Filho, já nos idos do século passado, preconizava que *"a justiça deve estar ao alcance de todos, ricos e poderosos, pobres e desprotegidos, mesmo porque o Estado reservou-se o direito de administrá-la, não consentindo que ninguém faça justiça por suas próprias mãos. Comparecendo em juízo um litigante desprovido completamente de meios para arcar com as despesas processuais, inclusive honorários de advogado, é justo seja dispensado do pagamento de quaisquer custas..."*.

*Talvez por isso o legislador do NCPC, no capítulo que trata da gratuidade de justiça, começa por dizer claramente que tanto a pessoa "natural" quanto a "jurídica" pode ser beneficiária da gratuidade de justiça se provar insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais (NCPC, art. 98, caput). Essa previsão legal é de fundamental importância porque para muitos magistrados os benefícios da gratuidade de justiça somente poderiam ser concedidos à pessoa natural e jamais para a pessoa jurídica. Tanto é verdade que foi necessário o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) editar a súmula nº 481 de seguinte teor:*

*"Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".*

Importante deixar claro que qualquer um que seja parte, tanto como autor, quanto réu ou mesmo interveniente, pode se beneficiar da gratuidade de justiça. De outro lado, embora a lei consigne expressamente que a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios da parte contrária, decorrentes de sua sucumbência, na prática, isso é uma meia verdade porque nos termos do § 3º, do art. 98, essa condenação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Significa dizer que, exclusivamente o ganhador da demanda e não o magistrado, poderá executar as despesas e honorários de sucumbências se conseguir provar que houve mudança na situação do beneficiário e somente pelo lapso temporal de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado. Passado esse prazo, nada mais se poderá fazer. Lembro ainda, que a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final do processo, as multas processuais que lhe sejam impostas. É importante destacar que as pessoas

físicas ou naturais fazem jus ao benefício da gratuidade processual sem a necessidade de realizar qualquer espécie de prova (NCPC, art. 99, § 3º). Quer dizer, basta a pessoa física declarar que carece de recursos para enfrentar a demanda judicial que essa alegação será suficiente para a concessão do benefício, tendo em vista que sua declaração goza de presunção de veracidade (NCPC, art. 99, § 3º c/c art. 374, IV). Isso não impossibilita que a parte contrária possa fazer a prova no sentido contrário, isto é, oferecendo impugnação instruída com os elementos hábeis ao convencimento do juiz da causa, conforme já elencado anteriormente, e mais, oferecida a impugnação, caberá ao juiz analisar e decidir.

No que diz respeito à pessoa jurídica e aos entes despersonalizados, diferentemente da pessoa natural, deverá provar a priori que não tem recurso para fazer frente às despesas processuais, sob pena de indeferimento, sendo a exceção da comprovação prévia, a pessoa jurídica cuja natureza e finalidade, expressamente comprovam a impossibilidade de pagamento, como por exemplo, as instituições sem fins lucrativos, conforme veremos adiante. Portanto, o NCPC nos traz novo vigor, uma nova esperança, desde que haja adequada serenidade e preparo dos operadores, para que a gratuidade de justiça, de que trata a nova lei adjetiva civil, seja uma ferramenta de acesso aos efetivos

necessitados, barrando-se eventuais aventuras jurídicas protegidas sob o manto da graciosidade, e freando eventuais decisões de indeferimento despidas de coerência com o cenário jurídico.

O tema comportaria maiores discussões, todavia não se pretende com o presente trabalho esgotá-lo, mas apenas trazer uma reflexão sobre o novo cenário jurídico que espera os operadores do direito com a vigência do NCPC, no que se refere à gratuidade da justiça e seus os impactos nas fundações de apoio.

### As Fundações de Apoio



As Fundações de Apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa. Devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro.

Estão sujeitas, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento

nos Ministérios da Educação (ME) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), sendo renovável a cada cinco anos.

O prévio credenciamento junto ao ME e MCTIC é requerido em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais.

O histórico das fundações no Brasil e no mundo elenca que a fundação tem seu nascimento atrelado a uma preocupação com a transformação social, baseada em valores como a solidariedade e confiança mútua, superando modelos de administração no sentido clássico do termo. No exercício da relação com a universidade pública, a fundação tem a atribuição de apoiar a universidade no cumprimento do seu compromisso social, com especialmente na responsabilidade social universitária e na gestão de recursos públicos e privados. De maneira geral, as fundações de apoio pertencem a um novo grupo atrelado à esfera pública formada por organizações que não fazem parte do Estado nem a ele estão vinculadas, mas se revestem de caráter público na medida em que se dedicam a causa e problemas sociais (cuja obrigação de sanar é estatal) e em que, apesar de serem instituições da sociedade civil de direito

privado, não têm como objetivo o lucro, e sim o atendimento à sociedade e a efetivação de direitos. Essas instituições fazem parte de um novo setor na economia nacional e mundial, chamado de terceiro setor, que surge como consequência das relações entre Estado e sociedade civil organizada.

O desenvolvimento da fundação de apoio no Brasil e do terceiro setor, de um modo geral, tem sido prejudicado por um marco legal impreciso, onde os sistemas jurídicos são variados e as características que definem os diversos tipos de fundações são muito numerosas: origem, recursos, fins, longevidade, forma de atuar, atividades ou tratamento fiscal, o que contribui para a falta de informação por parte da população.

Essa particularidade e o fato da fundação de apoio estar diante de grandes desafios tornam necessária a discussão sobre sua origem, formação e gestão. Não só porque essas organizações se vêm compelidas a pensar no futuro, mas porque se defronta, em seu cotidiano, com problemas causados pela falta de mecanismos administrativos e jurídicos adequados à realização da sua função social. Enquanto instituição da sociedade civil organizada, composta de cidadãos e cidadãos coletivamente organizados, dispostos a colaborar com a produção de conhecimento da

universidade e preocupados com a transformação social, as fundações de apoio precisam verdadeiramente desempenhar esse papel no processo de reinvenção do Estado e superação da crise nas universidades; é preciso que se faça um esforço no sentido de que a sociedade compreenda melhor as características e funções das fundações e que os agentes públicos exerçam de fato o controle sobre essas instituições.

Assim sendo, o judiciário brasileiro precisa compreender tais instituições e suas particularidades, para que então aplique-se a esta aquilo que lhe cabe, evitando atos judiciais que muitas vezes se colocam como empecilho, como por exemplo, a exigência de taxas e custas judiciais (não concessão de gratuidade).

### **A Gratuidade da Justiça e os impactos nas Instituições Sem Fins Lucrativos.**

Vem se consolidando no direito pátrio a possibilidade de conceder-se o benefício da justiça gratuita para as entidades sem fins lucrativos em razão de sua natureza e não de sua capacidade financeira. Tal possibilidade representa a efetivação da garantia do amplo acesso ao Poder Judiciário e à ampla defesa, visto que a gratuidade da justiça para instituições sem fins lucrativos



passa a ser presumida pela própria natureza das atividades que a entidade realiza.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no ano de 2003, ao julgar um caso onde se discutia questões relacionadas à concessão do benefício da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas, resolveu dividi-las, para fins de comprovação da miserabilidade jurídica, entre pessoas jurídicas com fins lucrativos e pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

No entendimento do STJ, para a pessoa jurídica sem fins lucrativos comprovar a situação de necessidade, seria adotado o mesmo procedimento aplicado para a pessoa física. Ou seja, bastaria o requerimento do benefício na petição inicial. À parte contrária caberia provar que o requerente não se encontrava em estado de miserabilidade jurídica. Ou seja, a diferença entre a pessoa jurídica com fins lucrativos da pessoa jurídica sem fins lucrativos não reside na suficiência ou não de recursos para o custeio das despe-

sas processuais, mas na possibilidade de haver distribuição de lucros aos sócios ou associados. Porém, tal posicionamento foi modificado em momento posterior, vejamos:

Processo Civil. Embargos de Divergência. Assistência Judiciária Gratuita. Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos. Necessidade de Comprovação da Miserabilidade Jurídica. Precedente da Corte Especial. Embargos Acolhidos. 1. O embargante alega que o aresto recorrido divergiu de acórdão proferido pela Corte Especial, nos autos do EREsp 690482/RS, o qual estabeleceu ser ônus da pessoa jurídica, independentemente de ter finalidade lucrativa ou não, comprovar que reúne os requisitos para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. 2. A matéria em apreço já foi objeto de debate na Corte Especial e, após sucessivas mudanças de entendimento, deve prevalecer a tese adotada pelo STF, segundo a qual é ônus da pessoa jurídica comprovar os requisitos para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita, sendo irrelevante a finalidade lucrativa ou não da entidade requerente. 3. Não se justifica realizar a distinção entre pessoas jurídicas com ou sem finalidade lucrativa, pois, quanto ao aspecto econômico-financeiro, a diferença primordial entre essas entidades não reside na suficiência ou não de recursos para o custeio das despesas processuais, mas na possibilidade de haver distribuição de lucros aos respectivos sócios ou associados. 4. Outrossim, muitas entidades sem fins lucrativos exploram atividade econômica em regime de concorrência com as sociedades empresárias, não havendo parâmetro razoável para se conferir tratamento desigual entre essas pessoas jurídicas. 5. Embargos de divergência acolhidos. (ERESP 603137, CASTRO MEIRA, STJ - CORTE ESPECIAL, 23/08/2010) (g.n.).

A mudança de entendimento levou os juízes monocráticos a exigirem à comprovação da impossibilidade de pagamento ainda que a instituição não possua fins lucrativos, o que é um grave equívoco, pois, instituições sem fins lucrativos, não dividem seus ganhos aos seus associados, e mais, os valores administrados e/ou recebidos por tais instituições ficam vinculados à atividade natural desta, ou seja, o uso de tais valores para pagamento de taxas e custas judiciais acaba ocasionando um desvio de finalidade econômico/financeiro.

É preciso entender que a finalidade destas instituições é totalmente divergente de uma empresa privada de finalidade lucrativa, cuja missão é o aumento de lucro e o enriquecimento dos que delas participam.

A boa doutrina mostra que não há qualquer incongruência em se exigir a comprovação de hipossuficiência das pessoas jurídicas com fins lucrativos que desejam acessar o Poder Judiciário de forma gratuita. A necessidade de comprovação é veiculada de forma expressa pelo texto constitucional e, desta feita, é requisito essencial para o gozo do direito fundamental transcrito no Art. 5º, inciso LXXIV da CF.

Contudo, tal exigência no caso das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, não faz qualquer sentido, uma vez que deveria ser adotada a

mesma presunção aplicada à pessoa natural, pois sua hipossuficiência deveria ser presumida, já que todo o montante aplicado em fins diversos aos previstos em seus estatutos representa desvios, como anteriormente citado. O próprio STJ, inclusive, já reconheceu este direito em diversos julgados.



Administrativo. Processual Civil. Agravo Regimental no Recurso Especial. Assistência Judiciária Gratuita. Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos. Sindicato. Comprovação de Miserabilidade. Prescindibilidade. Agravo Improvido. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos - entidades filantrópicas, de assistência social e sindicatos - gozam de presunção juris tantum de miserabilidade, razão pela qual, para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, é prescindível a comprovação de sua condição. 2. Agravo regimental improvido (Processo AGRESP 200802503487AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 1103391 Relator(a) ARNALDO ESTEVES LIMA Sigla do órgão STJ Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJE DATA:10/05/2010).

Pedido de Reconsideração. Agravo Regimental. Fungibilidade. Lei N. 1.060/50. Justiça Gratuita. Assistência Judiciária. Pessoa Jurídica. (...) A concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica sem fins lucrativos prescinde de prévia comprovação da necessidade, pois, nesse caso, há presunção relativa de que a entidade não possui condições financeiras de arcar com as custas do processo (Corte Especial, EREsp n. 1.055.037/MG, relator Ministro Hamilton Carvalhido). (Processo RCREAG 200901587842RCREAG - RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1196639 Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Sigla do órgão STJ Órgão julgador QUARTA TURMA Fonte DJE DATA:05/04/2010).

e das instituições que dela fazem parte, especialmente às fundações de apoio.

Ao meu humilde sentir, o acesso à justiça deveria ser totalmente gratuito, não se justificando o recolhimento de taxas e custas para o ingresso ao judiciário, na exata medida em que sabemos que o conjunto de tributos incidente sobre a população brasileira ultrapassa os 36% (trinta e seis por cento) da renda nacional, dinheiro este que seria mais que suficiente, se bem aplicado, para custear não somente a rede pública de saúde, educação, segurança pública, transportes, como também os serviços da justiça, entendendo que o dinheiro público que sobra da pilhagem levada a cabo pelos políticos não dá para prover a extensão dos benefícios de forma ampla, geral e irrestrita.

Contudo o que se espera de qualquer julgador é que, frente ao caso concreto e, com base nas máximas de experiência de vida, possa melhor aquinhoar aqueles que, necessitando fazer valer seus direitos, não sejam obstados tão somente por um preconceito ou capricho daqueles a quem cabe ofertar a prestação jurisdicional, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas sem finalidade lucrativa. A luta hoje a ser encetada por todos os cidadãos brasileiros é a de que a justiça, assim como outros serviços públicos, deve ser totalmente gratuita não mais se justificando o pagamento

de custas como pré-requisito de ingresso no judiciário.

Como bem deixou assinalado o professor paulista Estevão Mallet, em passagem memorável, quando afirmou que *"tudo se resume à seguinte ideia tirada de uma analogia do direito com a medicina (e são muito frequentes as semelhanças entre as duas ciências: a lide é uma doença e o juiz atua como médico, curando a doenças, etc.): ao doente pobre ninguém imagina oferecer tão somente a possibilidade de se tratar por si mesmo; cabe, sim, a assistência médica pública e gratuita. Ao litigante pobre ou impossibilitado, da mesma forma, o que se deve dar é assistência jurídica gratuita e não permitir que, postulando por sua conta em juízo, faça com que se perca seu direito"*.

*Entretanto, enquanto isso não acontece, o que se espera é que o judiciário possa dar sua contribuição criando condições para que seus membros possam rever a forma pela qual tem sido analisada a concessão de tão nobre benefício. Espera-se que os juízes, como agentes da dinâmica social, postem-se como o homem médio da sociedade e, a partir de máximas de experiências, atuem com sensibilidade e consciência, fugindo do excessivo e cômodo formalismo processual, passando a ver no processo um instrumento de realização dos anseios de cidadania, sem o que não se alcançará a tão almejada justiça.*



Desta forma, o entendimento sumulado do STJ é bastante rigoroso em relação às entidades sem fins lucrativos e filantrópicos, que são igualadas às pessoas jurídicas com fins lucrativos, devendo comprovar seu estado de miserabilidade financeira. Este posicionamento contrasta frontalmente não só com a realidade destas instituições, já que todo o resultado financeiro eventualmente obtido deverá ser reinvestido nas próprias entidades e em suas atividades assistenciais, mas também com outras previsões constitucionais, tais como a do art. 204 da CF e as imunidades tributárias previstas pelo Art. 150 inciso VI alínea “c” e 195 §7º, por exemplo, que visam justamente desonerar estas instituições para que as suas políticas assistenciais sejam maximizadas e ampliadas.

Esta questão ganha contornos ainda mais dramáticos quando verificamos as consequências da ânsia arrecadatória dos três níveis de governo, que motivam a distribuição de inúmeros processos judiciais, notadamente execuções fiscais, em total desrespeito às imunidades e isenções das entidades sem fins lucrativos e filantrópicos. Além de dificultar a defesa deste tipo de instituição, a necessidade de comprovação de estado de miserabilidade muitas vezes impedirá que entidades bem administradas e com fluxo de caixa positivo possam gozar do benefício da gratuidade de justiça, acarretando a já mencionada retirada

substancial de recursos de seus projetos e políticas assistenciais. Por isso foi de extrema importância o cuidado do legislador ao incluir diretamente no NCPC, artigos que diretamente se manifestam a respeito do polêmico tema, renovando assim, a esperança de que nossos Tribunais Superiores se atentem para o claro e necessário cuidado com as instituições sem fins lucrativos.

### **Conclusões**

Depois de mais de meio século que nos separa da aprovação da Lei 1.060/50, o legislador do novel codex reaviva o instituto da justiça gratuita, agora de forma atualizada e direcionada a pessoa física e jurídica. Como não basta só a lei para alterar os costumes, é preciso que haja uma mudança na mentalidade dos operadores do direito, em especial dos magistrados que amiúde dificultam ou denegam a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça muitas vezes atendo-se a parâmetros estáticos de renda que nem sempre traduzem a realidade socioeconômica da população brasileira

Como muitos já disseram o magistrado não é um mero autômato, um frio aplicador da norma ao caso concreto, mas um agente da dinâmica social, de sorte que deve assumir uma postura ativa na busca da justiça processual. Cabe-lhe dar efetividade aos direitos fundamentais consagrados na Constituição do Brasil, especialmente o direito à igualdade, ao devido processo legal material, à ampla defesa e o acesso à justiça, tendo em vista que a pobreza não pode ser obstáculo ao exercício de um direito legitimamente reconhecido.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1998; atualizada até a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. Código Civil: quadro comparativo 1916/2012. Brasília, Senado Federal, 2003.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. RESP 702.767. Relator Ministro Castro Meira. Julgado em 13/12/2005. DJ Data:06/02/2006.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Primeira Turma. RESP 876.812. Relator Ministro Luiz Fux. Julgado em 11/11/2008. DJE Data:01/12/2008.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Corte Especial. ERESP 603137. Relator Ministro Castro Meira. Julgado em 2/8/2010. DJE Data: 23/08/2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1060compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060compilada.htm).

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Corte Especial. ERESP388.045. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 1/8/2003. DJ Data: 22/09/2003.

\_\_\_\_\_. Código de Processo civil 1973. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l113105.htm).

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1o do art. 2o da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legbras/>> Acesso em: 12 de abril de 2012.

\_\_\_\_\_. Lei 8958 de 20 de dezembro de 1994. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legbras/>> Acesso em: 12 de abril de 2012.

\_\_\_\_\_. Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legbras/>> Acesso em: 12 de abril de 2012.

\_\_\_\_\_. Decreto 7.423 e 31 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legbras/>> Acesso em: 05 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.563 de 11 de outubro de 2005. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legbras/>> Acesso em: 05 de junho de 2016.

Ministério da Educação. Portaria interministerial nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010. Disponível em <http://www.mec.gov.br> acesso em 05 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. Portaria interministerial nº 475 de 14 de abril de 2008. Disponível em <http://www.mec.gov.br> acesso em 05 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CES nº 81/2003. Disponível em <http://www.mec.gov.br>. acesso em 05 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CES nº 364/2002.

Disponível em <http://www.mec.gov.br>. acesso em 05 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Ministério da Educação e Cultura. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legbras/>> Acesso em: 05 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_. O papel das fundações de apoio no contexto das universidades públicas no Brasil. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/index.php/Ricardo%20Antonio?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11646&revista\\_caderno=27](http://ambito-juridico.com.br/site/index.php/Ricardo%20Antonio?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11646&revista_caderno=27)>.

# ENCONTROS TEMÁTICOS

**Encontro Norte e Nordeste de Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (ENNFAIES)**



Foto: Arquivo do ENNFAIES

**Fade-UFPE recebe fundações de apoio para discutir sobre o Sistema de Administração e Gestão Integradas**



Equipe reunida na sede da Fade-UFPE  
Foto: Arquivo Fade-UFPE

**UFPE e Fade participam do 8º Fórum Mundial da Água**



Foto: Site do World Water Forum



Suzana Montenegro, secretária executiva da Fade-UFPE, participou do evento como palestrante.

**Confies e Fade-UFPE participam de Fórum sobre Autorregulação das Fundações de Apoio**



Foto: Site do Confies

# NOTÍCIAS 2018

## Nutes bate recorde na realização de eletrocardiogramas em municípios pernambucanos



O Núcleo de Telessaúde (Nutes) do Hospital das Clínicas da UFPE já emitiu 10.446 laudos de eletrocardiograma (ECG) gratuito em municípios de Pernambuco que utilizam o serviço de telediagnóstico pela internet da [Rede de Núcleos de Telessaúde de Pernambuco \(RedeNutes\)](#).

O exame é realizado pela equipe de campo da RedeNutes e laudado por especialistas dos núcleos de telessaúde do Hospital das Clínicas da UFPE e do Procape-UPE. Os exames foram realizados durante mutirões nos municípios, ou em unidades de saúde que dispõem do equipamento de ECG digital. Apoiado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade

Federal de Pernambuco (Fadef-UFPE), a RedeNutes através do ensino, pesquisa e desenvolvimento de Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à saúde, contribui para o fortalecimento e inovação do sistema de saúde pública atual, trazendo benefícios para a sociedade.

## Projeto de cooperação técnico-científica RNEST-UFPE apresenta resultados

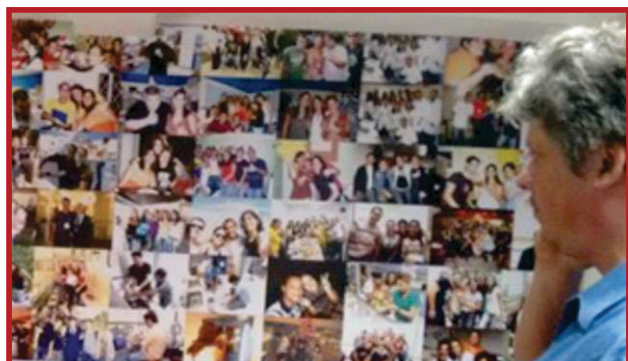


Foto: Arquivo Fafde-UFPE

O 3º Seminário Programas Básicos Ambientais da Refinaria Abreu e Lima – RNEST teve como objetivo apresentar os resultados do projeto “Elaboração e execução dos programas ambientais de pesquisa e desenvolvimento da Refinaria Abreu e Lima”, coordenado pelo Prof. Moacyr Araujo e apoiado pela Fafde-UFPE, e dos subprojetos “Programa para a Proteção e Recuperação

dos Estuários dos rios Ipojuca, Massangana e Tatuoca” (PROESTU), “Substratos Artificiais – uma ferramenta para o monitoramento ambiental da área de entorno do emissário submarino da RNEST” (SAMAES), “Modelagem Matemática para Otimização da Quantidade e Qualidade da Água dos Sistemas Bita, Utinga e bacia do rio Ipojuca” (MODAQUA) e “Aporte Sedimentar e Sedimentação nas Áreas das Barragens Eng. Maranhão, Bita e Utinga” (APOSED).

**Projeto da UFPE gera resultados que reduzem impactos na natureza e promovem formação de recursos humanos**



Professor Ranilson de Souza,  
Coordenador do projeto apoiado pela Fade-UFPE.

O projeto “Tecnologias para Aproveitamento Integral dos Camarões Marinhos Submetidos a Diferentes Estratégias de Cultivo”, coordenado pelo Prof. Ranilson de Souza – coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da UFPE, tem como objetivo geral

“integrar em Redes, pesquisadores e empresa privada com o intuito de avaliar a uso do resíduo do processamento do camarão de diferentes estratégias de cultivo”. O processo de desenvolvimento e aplicação do projeto é o de coletar e separar resíduos do local de processamento de pescados, organizar e trabalhar acerca dos materiais coletados de acordo com os objetivos predefinidos e, em seguida, destinar os resultados finais às novas aplicações.

**Laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes da UFPE sedia importante evento da Agência Internacional de Energia Atômica**



Professores do Laboratório e participantes do evento.  
Foto: Arquivo do LMRI

O Laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes do Departamento de Energia Nuclear da UFPE (LMRI-DEN/UFPE) foi selecionado pela Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA) para sediar um importante evento de trabalho que

reuniu 40 representantes de laboratórios de 17 países diferentes, como Reino Unido, Argentina, República Dominicana e Costa Rica, além de outros 5 laboratórios brasileiros localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Bahia.

### **Presidente da Finep defende mudança cultural na relação entre empresas e universidades (\*)**



Foto: Divulgação/MCTIC

Ainda existe certo mal-estar na convivência entre empresários e acadêmicos no Brasil, o que prejudica a difusão da cultura de inovação no país. A constatação foi feita pelo economista e presidente da Finep, Marcos Cintra, durante o 3º Seminário sobre Diplomacia e Inovação Científica e Tecnológica, realizado pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

(MCTIC) e das Relações Exteriores (MRE), em Brasília, no dia 12 de junho. Ele listou uma série de fatores que podem melhorar a relação indústria-universidade-governo. “O Brasil é o 13º maior produtor de artigos científicos do mundo, mas apenas o 69º no Índice Global de Inovação. Precisamos construir pontes que liguem estes dois mundos tão diversos – universidades a empresas”, disse Cintra, destacando também que a área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) deve entender que a sustentabilidade econômica – o lucro – é a principal motivação para as empresas inovarem. “A superação desse preconceito implica mudança cultural”.

(\*) Matéria publicada no site da Finep.

### **Finep disponibiliza R\$ 220 milhões para infraestrutura em pesquisa**



A Empresa Brasileira de Inovação e Pesquisa (Finep), ligada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), publicou quatro chamadas públicas

voltadas à concessão de recursos financeiros para apoiar a infraestrutura de pesquisa e ações transversais. A empresa vai selecionar projetos institucionais e ações transversais em áreas específicas do conhecimento, manutenção e aquisição em infraestrutura de pesquisa de laboratórios, equipamentos, biotérios e para a finalização de obras. Os prazos para envio de propostas se encerram entre agosto e outubro a depender do edital. No total, a empresa vai conceder R\$ 220 milhões para as propostas contempladas. As instituições elegíveis são os órgãos ou entidades da administração pública do governo, organizações sociais (OS) com atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como instituições de apoio responsáveis pela execução gerencial e financeira do projeto e instituições públicas de ensino superior e/ou pesquisa e instituições comunitárias de educação superior.

Fonte – Matéria publicada no site da UFPE



### **Fade-UFPE participa de reunião da fundação canadense Energi Simulation em visita à UFPE**



Em agosto, a UFPE recebeu a visita de comitiva da fundação canadense Energi Simulation. A programação do grupo girou em torno da avaliação da Cátedra Industrial em Simulação de Reservatórios de Petróleo na Universidade e o grupo canadense se reuniu com o reitor Anísio Brasileiro, a diretora da Diretoria de Relações Internacionais, Maria Leonor Maia, e professores envolvidos com os projetos patrocinados pela fundação. A Fade-UFPE foi representada no encontro por duas colaboradoras: Danielle Anizia, Gerente de Projetos, e Rebeca Pernambuco, Assessora Jurídica. Na UFPE, a Cátedra é coordenada pelo Prof. Leonardo Guimarães, do Departamento de Engenharia Civil. A parceria com a Energi Simulation abrange positivamente diversos interesses acadêmicos da universidade, uma vez que gera bolsas para estudantes, multiplica conhecimento e ainda fomenta outras parcerias.

Fonte: Matéria produzida com informações publicadas no site da Ascom UFPE.

## Núcleo de Apoio a Convênio e Contratos Acadêmicos da UFPE é Lançado



Apoiar os coordenadores de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação é o principal objetivo do Núcleo de Apoio a Convênio e Contratos Acadêmicos (NCCAc) da UFPE, que fica no segundo andar do edifício da reitoria. A unidade foi lançada na manhã de hoje (4), no Auditório Reitor João Alfredo, na Reitoria da UFPE. O núcleo conta com uma equipe especializada para tirar dúvidas e auxiliar o coordenador a cadastrar projetos acadêmicos, por meio do módulo de convênios e contratos acadêmicos do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac), além de monitorar sua tramitação. A ideia é dar maior celeridade aos procedimentos necessários para a captação de recursos públicos e privados para os projetos e reduzir as possibilidades de atraso no andamento dos processos em decorrência de erros ou falta de documentação.

FOTE – Ascom UFPE

## UFPE sedia workshop sobre conjunto de contratos padronizados para transferência de tecnologia



O Lambert Toolkit Workshop, que apresenta um conjunto de contratos padrão para transferência de tecnologia, foi realizado no auditório do Centro de Estudos e Ensaio em Risco e Modelagem Ambiental (Ceerma), no Campus Recife da UFPE. O evento reuniu representantes de universidades, centros de inovação, parques tecnológicos, indústria, spin outs e venture capitals, além de pesquisadores, inventores e advogados.

A Fade-UFPE também esteve presente ao longo do encontro. Rosali Albuquerque, Assessora de Planejamento, Sâmia Sindeaux, Gerente Financeira do Núcleo de Projetos de Informática, e Rebeca Pernambuco, Assessora Jurídica, participaram do workshop.

# Laboratórios da UFPE com projetos apoiados pela Fade-UFPE

A UFPE conta com inúmeros Laboratórios nas diferentes áreas do conhecimento para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, além da prestação de serviços autorizados pela Universidade. Nesta edição destacamos 3 desses laboratórios.

## Laboratório de Engenharia Ambiental e da Qualidade

Coordenação – Professora Marta Maria Menezes Bezerra Duarte



O LEAQ, do Departamento de Química, é um espaço para ensino e pesquisa de alunos de graduação, iniciação científica, mestrado e doutorado, além de oferecer um ambiente para estágio supervisionado e curricular. Também realiza análise físico-química de efluentes.

## Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami

Coordenação - Professor José Luiz de Lima Filho



Foto: Arquivo do LIKA

O LIKA trabalha com produção de agentes terapêuticos para uso humano e animal, na produção de sistemas para diagnóstico humano e animal, em projetos de biotecnologia relacionados à saúde humana e animal, em diagnóstico celular e molecular de doenças humanas e animais por sistema de imagem e/ou biologia molecular.

## Laboratório de Proteção Radiológica

Coordenação – Professor Vinícios Saito Monteiro de Barros



.O LPR, do Centro de Tecnologia e Geociências, atua na área de monitoração individual gerando recursos que são utilizados na área nuclear, em bolsas a alunos e manutenção da infraestrutura de ensino e pesquisa.

Atualmente, conta com dois projetos apoiados pela Fade-UFPE - "Desenvolvimento e aplicação de novos sistemas dosimétricos para ensaios e calibrações através de técnicas nucleares" e "Sistema de monitoração individual com base no sistema de gestão da qualidade da ABNT NBR ISO/IEC para implementação no LPR/DEN". Ambos os projetos são coordenados pelo Professor Vinícios Saito Monteiro de Barros.

